



PORTARIA N° 236, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a", do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, 72, inciso II, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, no art. 25, § 1º da Lei nº 20.986, de 6 de abril de 2021 e em atenção ao Processo nº 202500047000436, em especial o Termo de convênio celebrado entre o Estado de Goiás e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica cedido o servidor FRANCISCO TAVEIRA NETO, CPF nº ***.360.761-**, Gestor de Finanças e Controle, da Controladoria-Geral do Estado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, de 1º de março a 31 de dezembro de 2025, com todos os direitos e as vantagens de seu cargo e com ônus para o cessionário, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 517561

PORTARIA N° 237, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202500017001268, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 6 de fevereiro de 2025, publicado na página 20 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.467, da mesma data, somente na parte que nomeou EDI CÉZAR DIAS DE SOUZA, CPF nº ***.878.441-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A5" da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, apenas quanto ao nome, que passa a ser considerado "EDI CEZAR DIAS DE SOUSA", mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 517578

Secretaria de Estado de Relações Institucionais – SERINT

PORTARIA N° 015, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação de plano de trabalho das transferências especiais de emendas individuais impositivas.

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, no dia 02/12/2024, que reafirmou a obrigatoriedade de apresentação e aprovação prévias do plano de trabalho para destinação das transferências especiais;



ABC
Agência Brasil Central

GOVERNO DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no art. §4º, do art. 13, do Decreto 10.634, de 31 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Os beneficiários das transferências especiais deverão apresentar, em conjunto com os demais documentos necessários para o repasse, Plano de Trabalho, sendo obrigatória a vinculação de seu objeto à finalidade definida.

§ 1º A apresentação do plano de trabalho prevista no caput é condição prévia para o repasse.

§ 2º A inobservância do disposto no presente artigo acarretará a suspensão de novas transferências especiais.

Art. 2º A avaliação prevista no art. 1º será objetiva e verificará a adequação dos objetos às classificações de recursos da lei orçamentária local, conforme a Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como a presença das informações no plano de trabalho.

Parágrafo único. Serão objetos de avaliação do plano de trabalho:

I - A correta vinculação do objeto à finalidade indicada;

II - a compatibilidade do objeto do plano de trabalho com os valores destinados;

III - a indicação da ação orçamentária por meio da qual o recurso recebido será alocado no orçamento do ente beneficiário;

IV - a declaração do beneficiário sobre a não utilização dos recursos para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, relativas a ativos e inativos, pensionistas, e encargos referentes ao serviço da dívida;

V - a vinculação de todo o montante da transferência especial ao objeto;

VI - a compatibilidade do objeto do plano de trabalho com as áreas de competências do executor da transferência especial; e

VII - a exequibilidade e razoabilidade do objeto apresentado.

Art. 3º A avaliação dos planos de trabalho será pela:

I - aprovação;

II - solicitação de complementação de informação;

III - reprovação parcial; ou

IV - reprovação total.

§ 1º A aprovação do plano de trabalho se dará nos casos de conformidade do plano de trabalho com os requisitos elencados no parágrafo único, do art. 2º, desta Portaria.

§ 2º A solicitação de complementação de informação ocorrerá nos casos de inobservância do disposto no parágrafo único, do art. 2º, desta Portaria.

§ 3º Será solicitada complementação de imediato para os planos de trabalho:

I - que apresentarem mais finalidades indicadas, classificadas pela função, do que metas; ou

II - cujo beneficiário não tenha realizado classificação orçamentária desses recursos em seu orçamento.

§ 4º Nos casos em que houver solicitação de complementação de informação, o ente beneficiário disporá de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva notificação encaminhada pela SERINT, para concluir os ajustes.

§ 5º A reprovação do plano de trabalho ocorrerá quando: trabalho; ou

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



SUPLEMENTO

- I - o ente beneficiário não enviar o plano de II - o ente beneficiário não ajustar o plano de trabalho conforme solicitado.

§ 6º A reprovação parcial do plano de trabalho dar-se-á nos casos em que não for aprovado qualquer dos objetos ou metas sob sua responsabilidade, nos termos do parágrafo único, do art. 2º, e do inciso II, do § 5º, deste artigo.

§ 7º Nos casos de reprovação parcial ou total do plano de trabalho, o beneficiário será comunicado e terá até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva notificação encaminhada pela SERINT, para o reenvio de novo plano de trabalho ajustado.

§ 8º A lista dos planos de trabalho reprovados, total ou parcialmente, ficará disponível em painéis de livre acesso para órgãos de controle.

§ 9º São responsabilidades do representante legal do beneficiário o acompanhamento do processo de avaliação e a prestação das devidas informações, complementações e recolhimento de valores nos prazos estabelecidos, quando cabíveis.

Art. 4º As obrigações de transparência da execução das transferências especiais recebidas são devidas pelo ente beneficiário, independentemente do gestor que tenha recebido os recursos.

Art. 5º Ficam suspensas as transferências especiais aos entes beneficiários cujo plano de trabalho tenha sido reprovado, total ou parcialmente, caracterizando impedimento de ordem técnica, até que haja nova análise pela SERINT, nos termos do § 9º do art. 3º, que conclua pela aprovação.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

ARMANDO VERGÍLIO

Secretário de Estado de Relações Institucionais

Protocolo 517503

PORTRARIA Nº 014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Logística do Estado de Goiás - SISLOG para o ciclo das emendas impositivas estaduais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.400, de 30 de janeiro de 2024, bem como o previsto no Art. 7º da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Todos os atos e procedimentos relativos ao cadastramento, à formalização, à execução, ao monitoramento e à prestação de contas dos convênios e outros instrumentos decorrentes de emendas individuais impositivas a serem firmados após a edição desta Portaria serão realizados diretamente e de forma eletrônica no SISLOG.

§1º O SISLOG compreende estrutura funcional, aplicativos informatizados e instrumentos normativos ligados às emendas impositivas estaduais.

§2º O SISLOG tem, ainda, os seguintes objetivos:

- I - Ampliar a transparência e rastreabilidade dos recursos decorrentes das emendas parlamentares impositivas; II - Promover o aprimoramento e a integração dos sistemas das emendas parlamentares impositivas; III - Priorizar a automatização dos processos e procedimentos das emendas parlamentares impositivas.

Art. 2º O SISLOG organiza-se funcionalmente da seguinte forma:

I - Em nível central, a SERINT, com as funções principais de coordenação geral, orientação normativa, supervisão técnica e disponibilização de instrumentos corporativos, por meio da Superintendência de Gestão de Emendas Parlamentares;

II - Em nível setorial, os órgãos e as entidades governamentais, com as funções precípuas de coordenação setorial e implementação gerencial, por meio das unidades gerenciais pertinentes.

Art. 3º O SISLOG manterá registro de prestação de contas e eventuais tomadas de contas especial de convênios firmados, com vistas a emitir certificado de adimplência do conveniente.

Art. 4º Até que todas as etapas do convênio sejam efetivamente implantadas no SISLOG, os atos e os procedimentos previstos deverão ser praticados dentro do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

ARMANDO VERGÍLIO

Secretário de Estado de Relações Institucionais

Protocolo 517505

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTRARIA Nº 013, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre-se o período para a indicação de beneficiários que receberão emendas para realização de eventos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.400, de 30 de janeiro de 2024, bem como o previsto no Art. 7º da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º - Fica aberto o prazo de 10 a 14 de fevereiro de 2025 para a indicação de beneficiários que receberão emendas para realização de eventos que ocorrerão até 30 de abril de 2025, das emendas a definir, sem indicação até o presente momento, observados os procedimentos e orientações constantes nesta Portaria.

Art. 2º - Os autores de emendas individuais devem, no prazo mencionado, indicar os beneficiários (EXCLUSIVAMENTE DE EVENTOS QUE OCORRERÃO ATÉ 30 DE ABRIL DE 2025), por meio do sistema EmendasGO, dentro do portal SISLOG (<https://sislog.go.gov.br/>), realizando o acesso através do e-mail institucional de cada parlamentar.

Parágrafo Único - No caso de primeiro acesso ou o esquecimento de senha de acesso, o parlamentar deverá redefinir através de seu e-mail institucional dentro do portal SISLOG, clicando em "Esqueceu a sua senha?" e redefini-la acessando o e-mail institucional da ALEGO.

Art. 3º - Os beneficiários deverão realizar o cadastro no sistema EmendasGO, dentro do portal SISLOG (<https://sislog.go.gov.br/>), para que possam ser indicados para o recebimento de emendas parlamentares.

Art. 4º - Para esclarecimentos de eventuais dúvidas sobre a utilização do sistema EmendasGO, os usuários poderão entrar em contato com a SERINT nos seguintes canais de comunicação: WhatsApp: (62) 98110-0786 e E-mail: suporteemendas.serint@goias.gov.br.

Art. 5º - As omissões, inconsistências e erros na indicação de beneficiários relacionadas às programações de emendas serão considerados impedimentos de ordem técnica, não estando sujeitos à execução obrigatória até sua resolução. Os processos referentes a essas emendas serão sobrepostos e os órgãos setoriais vedados de emitir empenho.

Art. 6º - Os Checklists, modelos de Plano de Trabalho e demais documentos importantes para efetivação do recebimento das emendas parlamentares estão disponíveis no site da SERINT (<https://goias.gov.br/institucional/exercicio-2025/>).

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

ARMANDO VERGÍLIO

Secretário de Estado de Relações Institucionais

Protocolo 517507